

lei, serão cobradas com o exato de arrecadação que se verificam no corrente exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colíqua, aos 17 de abril de 1.967.

Subscreviado de ~~Antônio~~  
Sebastião do Costa Bamarço  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.

~~Euclides~~  
Euclides Gomes Gonçalves  
O Secretário

Lei n.º 157, de 17 de abril de 1.967.

Dispõe sobre a abertura de um crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Colíqua, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, da Lei Estadual n.º 9.205, de 28 de Dezembro de 1.965, rememora e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 14 de abril de 1967, conforme autógrafo n.º 2:

Artigo 1º - Fica aberto na Prefeitura Municipal, um crédito especial de importância de R\$ 275,00 - (duzentos e setenta e cinco reais e nove centavos);

É Único - O crédito de que se refere este artigo destinar-se-á ao pagamento das contribuições atrasadas da Prefeitura Municipal ao Instituto Nacional de Previdência Social.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei

cessão à conta de excurso de arrecadação que se verificou  
no corrente exercício.

Artigo 3º - O orçamento do próximo exercício con-  
siderará verbos para pagamento de tal encargo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Colíquo, aos 17 de abril  
de 1.967.

Sebastião da Silva  
Sebastião de Costa Lameiro  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida  
publicado, por afixação no local de costume.

Eudides Gomes Gonçalves  
O Secretário

Lei n.º 158, de 17 de abril de 1.967.

Revoga-se a Lei  
Municipal n.º 99, de 8 de abril de 1.965.

O Prefeito Municipal de Colíquo, usando  
de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22,  
da Lei Estadual n.º 9.205, de 28 de Dezembro de 1.965,  
sancciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela  
Câmara Municipal em sua sessão de 14 de abril de  
1.967, conforme Auto nº 3.

Artigo 1º - Fica revogada, em seu inteiro  
título, a Lei n.º 99, de 8 de abril de 1.965.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Presidência Municipal de Colíquo, aos  
17 de abril de 1.967.